## PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr.LUIZÃO GOULART)

Dispõe sobre a convocação dos profissionais de saúde aposentados, para atuar no combate à pandemia de Covid-19.

## O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

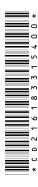
"Art. 3º-K Para a ampliação da mão de obra e dos serviços de saúde necessários ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, serão adotadas as seguintes medidas emergenciais complementares:

I – contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 3°, §1°, da Lei n° 8.745, de 9 de dezembro de 1993, de profissionais de saúde aposentados, desde que já vacinados contra o novo coronavírus, pertencentes, quando em atividade, aos quadros do Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde, para atuar nos postos de vacinação; e

II – convocação de profissionais de saúde voluntários, desde que já vacinados contra o novo coronavírus, habilitados a atuar nas áreas envolvidas no enfrentamento da pandemia.

§1º As medidas previstas no *caput* visam diminuir o esgotamento físico e psicológico dos profissionais da ativa, a fim de que possam cumprir a jornada de trabalho prevista no regime jurídico a que estejam subordinados.





§2º As medidas previstas no *caput* não eximem as autoridades públicas das esferas federal, estadual, distrital e municipal de oferecer o serviço de imunização vacinal nos finais de semana e feriados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em março de 2021, o Governo do Distrito Federal convocou servidores públicos aposentados ou militares inativos para atuarem no enfrentamento à Covid-19<sup>1</sup>, mediante contratação temporária, inicialmente, de um ano.

Por sua vez, o Governo de Minas Gerais<sup>2</sup> promulgou lei recente<sup>3</sup> com a mesma finalidade.

É hora, portanto, de o legislador federal se mobilizar para que a convocação de aposentados também se dê no âmbito do SUS.

A necessidade e a urgência da adoção dessa medida são comprovadas sem nenhuma hesitação se pensarmos que a pandemia já infectou mais de 13 milhões de brasileiros, ceifou a vida de cerca de 350 mil, chegando-se ao assustador número de mais de 4 mil mortos a cada 24 horas<sup>4</sup>, um recorde mundial que nos entristece e envergonha.

Entendemos que a contratação temporária por excepcional interesse público é a solução jurídica mais adequada, pois a Lei nº 8.745/1993 iá contém dispositivo que contempla a situação ventilada:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.





<sup>1</sup> Vide: <a href="https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2021/03/4913381-covid-19-gdf-convoca-servidores-aposentados-para-combater-a-pandemia.html">https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2021/03/4913381-covid-19-gdf-convoca-servidores-aposentados-para-combater-a-pandemia.html</a>. Acesso em 7/4/2021.

Vide: <a href="https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2021/04/05">https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2021/04/05</a> promulgacao lei contratacao covid. Acesso em 8/4/2021.

<sup>3</sup> Lei Estadual nº 23.799/2021 – MG, de 30/3/2021.

<sup>4</sup> Vide: <a href="https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/04/07/brasil-tem-mais-de-341-mil-mortes-por-covid-com-3733-registradas-nas-ultimas-24-horas.ghtml">https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/04/07/brasil-tem-mais-de-341-mil-mortes-por-covid-com-3733-registradas-nas-ultimas-24-horas.ghtml</a>. Acesso em 8/4/2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizão Goulart

		Considera-se nal interesse púb		temporária	de
I - as	sistê	ncia a situações	de calamidade	pública;	
II - as	ssistê	encia a emergênc	cias em saúde p	ública;	

Nesse contexto, rogamos pelo apoio dos Nobres Pares, no sentido da aprovação deste projeto de lei, que beneficiará a população brasileira como um todo.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado LUIZÃO GOULART Republicanos/PR



